

Projeto de Lei nº , de 2.025
Deputado Federal Orlando Silva, PCdoB

Projeto de Lei

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para incluir expressamente as violências decorrentes de atos de racismo e cyberbullying como formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra crianças e adolescentes:

I - Violência física;

II - Violência psicológica;

III - Violência sexual;

IV - Violência institucional;

V - Violência decorrente de atos de racismo, incluindo discriminação racial, étnica, opção sexual ou de qualquer outra natureza;

VI - Cyberbullying, incluindo assédio, intimidação ou humilhação por meio de tecnologias de informação e comunicação."



§ Único – Cyberbullying entendido como intimidação por qualquer meio digital ou pela rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A massificação do acesso à rede mundial de computadores, verdadeira revolução no acesso a informação, propiciou à par de seus inúmeros benefícios, desafios quanto a proteção de crianças e adolescentes, que se antes eram vítimas de todo tipo de violência física, hoje estão sujeitos a violência digital, e este projeto de lei, busca justamente fazer frente a esta ameaça que produz cada vez mais vítimas no Brasil e no Mundo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como, a Lei nº 13.431/2017 estabeleceram sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, neste sentido, é preciso reforçar o sistema de proteção das crianças e adolescentes, ante o crescimento exponencial de experiências traumatizantes deste público muito especial.

Este fenômeno merece o devido enfrentamento não só pela regulação das chamadas big techs, mas também através do ordenamento jurídico positivo, adequando-o as novas tecnologias, prevenindo abusos na utilização destas tecnologias acessíveis também as crianças e adolescentes, público bastante vulnerável e susceptível a danos irremediáveis, porquanto, estão na fase de construção da sua personalidade.

Todos os dias, assistimos estarecidos pela tv e pela mídia em geral, casos de automutilação, suicídios, atos de vandalismo, pornografia infantil, maus tratos a animais e até mesmo homicídios, frutos de “desafios” formulados por criminosos que tem como alvo justamente crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional não pode omitir-se de suas responsabilidades com a infância e a juventude deste país, é preciso proteger nossas crianças e adolescentes de todo tipo de violência, inclusive a racial e de todo tipo de preconceito; é preciso colocar a salvo, do bullying eletrônico, que



com humilhação massificada, a todo dia e hora sem trégua, violentam as nossas crianças e adolescentes.

O flagelo da violência digital não faz vítimas apenas entre crianças e adolescentes, mas deixa marcas indeléveis nas famílias, destruindo-as emotiva e psicologicamente.

É óbvio que violência decorrente de atos de racismo tem consequências gravíssimas para o desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes, sendo assim é fundamental que sejam incluídas nas políticas de proteção e atendimento a essas vítimas. O cyberbullying, por sua vez, é uma forma de violência cada vez mais disseminada na era digital, que pode causar danos significativos à saúde mental e ao bem-estar de crianças e adolescentes.

Destarte, peço apoio dos meus pares para aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara dos Deputados, de agosto de 2025

Orlando Silva
Deputado Federal
PCdoB/SP

